



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Recursos Hídricos

Coordenação de Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos

Outorga Prévía n.º 148/2021 - ADASA/SRH/COU

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

Emite outorga prévía ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada com a finalidade de lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no afluente do córrego Taboquinha, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2019, c/c Portaria nº 49, de 02 de maio de 2019 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº **0197-000608/2011**, resolve:

Art. 1º Emitir outorga prévía ao **Condomínio Estância Quintas da Alvorada, CNPJ: 73.978.900/0001-81**, para o sistema de drenagem que atenderá o empreendimento Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Jardim Botânico/DF - RA XXVII, doravante denominado outorgado, para lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no afluente córrego Taboquinha, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamento outorgadas e as características do empreendimento estão definidos conforme tabela a seguir:

**Tabela 01:** Dados quantitativos calculados para o ponto de lançamento.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volume mínimo de amortecimento (bacia de detenção)		Vazões máximas de lançamento
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume 01 (Bacia de qualidade) m³	Volume 02 (Bacia de quantidade) m³	Chegada ao corpo hídrico L/s
1	21,8	60	-47,773339	-15,822884	1790		3120

Art. 2º A outorga prévía terá validade de **03 (três) anos**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada mediante solicitação do outorgado, ou prorrogada, observada a legislação vigente.

§ 1º O pedido de renovação desta outorga prévía poderá ser requerido à Adasa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência fixado no *caput*.

§ 2º Na análise do pedido para prorrogação do presente ato de outorga serão observadas as normas, os critérios e as prioridades de usos vigentes à época da renovação.

§ 3º A outorga prévía será automaticamente prorrogada até deliberação da Adasa sobre o referido pedido de renovação, se cumpridos os termos previstos no §1º.

§ 4º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o outorgado deverá requerer a outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela Adasa, o completo atendimento ao Artigo 6º desta outorga prévía.

Art. 3º Esta outorga prévía não substitui a outorga de direito de uso de recursos hídricos, necessária para a regularização do(s) lançamento(s) de águas pluviais.

Art. 4º A outorga prévía poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes situações:

- I - quando o outorgado descumprir quaisquer condições e termos fixados no presente ato de outorga;
- II - quando constatadas modificações no projeto;

III - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

IV - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;

V - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se exigível no caso; e

VI - a pedido do outorgado.

Parágrafo único. A suspensão total ou parcial da outorga prévia não implica em indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta outorga prévia poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 6º Constituem obrigações do outorgado:

I – Apresentar à Adasa o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:

a) Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estrutura final de lançamento no leito do rio;

b) O projeto para as bacias do ponto de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos, dimensionadas para um volume mínimo e vazão máxima de descarga especificados na tabela 01 do artigo 1º;

c) Avaliação do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;

d) Detalhamento do emissário de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;

e) Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;

f) Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do corpo hídrico;

g) Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de aumento da infiltração e diminuição do pico de cheia;

h) Avaliação da qualidade das águas do efluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos na Tabela 04 - Características do Efluente, do Anexo I da Resolução Adasa nº 13, de 26 de agosto de 2011; e

i) Tratamento necessário do efluente, executando todas as obras cabíveis, de forma a atender à classe 2, definida para o corpo receptor conforme a Resolução nº 02 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, de 17 de dezembro de 2014.

II – Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo);

III – Na fase de construção do empreendimento, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos, bem como revestir os emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos;

IV – Fica o outorgado obrigado a fazer o acompanhamento e o monitoramento do sistema de lançamento de águas pluviais em relação ao aumento de vazão nos córregos receptores e aumento do escoamento para jusante do empreendimento, com a finalidade de avaliar a eficácia do sistema projetado;

V – Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante impactado pela descarga das águas pluviais; e

VI – Fazer a manutenção periódica nas bacias de quantidade/qualidade e nos dispositivos de decantação "First Flush", incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercá-las, se for o caso, e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e incisos VI e X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o *caput* será fixado no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelecem o inciso VII, do art. 32 e o inciso VI, do art. 35, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 8º Fica o outorgado sujeito à fiscalização da Adasa, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação respectiva, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes ao presente ato de outorga.

Art. 9º Fica o outorgado sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor em caso de descumprimento das disposições legais e regulamentares referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos do domínio ou da administração do Distrito Federal, ou pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização.

Art. 10. Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da Adasa.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer impermeabilização adicional da superfície do empreendimento sem prévia comunicação e anuência da Adasa.

Art. 11. A transferência do direito previsto neste ato, bem como qualquer alteração nas características do empreendimento sujeito à esta outorga prévia, deverá ser precedida de anuência formal da Adasa.

Art. 12. O presente ato de outorga não dispensa ou substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 13. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, pelo uso inadequado que vier a fazer do presente ato de outorga, na forma da Lei.

Art. 14. Esta outorga prévia entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 01/09/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66270176)  
verificador= **66270176** código CRC= **E08DB8A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4984